



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 27 / 04 / 2009  
*Auxilio*

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 3357

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DE  
JACARAÍPE.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica declarado de Utilidade Pública a "Associação dos Pescadores de Jacaraípe – ASPEJ", sediada à Av. Rômulo Castelo, s/nº, próximo a Praça Encontro das Águas, Jacaraípe, Serra – ES.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 14 de abril de 2009.

  
ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL  
Prefeito Municipal

Processo nº 20.499/2009

als

Praça Dr. Pedro Feu Rosa, nº 01, Centro, Serra/ES



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 15/04/09

*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 3354**

**REVOGA O DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL  
3.231, DE 30 DE MAIO DE 2008.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 3.231, de 30 de maio de 2008.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 14 abril de 2009.

*[Handwritten signature]*  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Processo nº 18.836/2009.

jpt

Praça Dr. Pedro Feu Rosa, nº 01, Centro, Serra/ES



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 27/04/2009  
Serra

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 3356**

**DÁ DENOMINAÇÃO AO CMEI REGIONAL  
CIDADE POMAR MONTE VERDE,  
LOCALIZADA NO BAIRRO CIDADE POMAR,  
NESTE MUNICÍPIO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Passa a denominar-se "CMEI Regional Silvestre Marques de Azevedo", a atual CMEI Regional Cidade Pomar Monte Verde, localizada na Rua Teri, s/nº Bairro Cidade Pomar – Serra – ES.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 14 de abril de 2009.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Processo nº 20.497/2009

qmgo

Praça Dr. Pedro Feu Rosa, nº 01, Centro, Serra/ES



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 15/04/09

*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 3354**

**REVOGA O DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL  
3.231, DE 30 DE MAIO DE 2008.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 3.231, de 30 de maio de 2008.

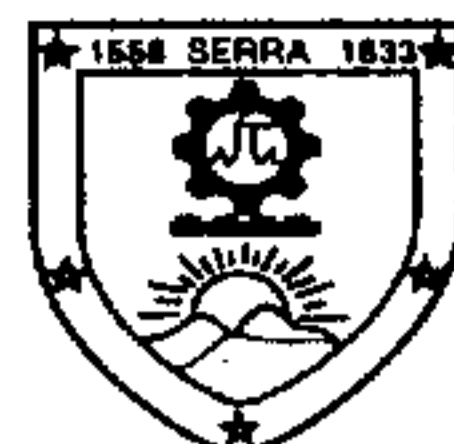
**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 14 abril de 2009.

*[Handwritten signature]*  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Processo nº 18.836/2009.

jpt



PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 15/04/09

*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 3352**

**ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI 3310/2008, QUE  
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO  
DETERMINADO DE PROFISSIONAIS DO  
MAGISTÉRIO PARA OS CARGOS MaPA, MaPB  
E MaPT, NO ANO LETIVO DE 2009 E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 3310/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. Os contratados temporariamente serão remunerados sempre na referência inicial da classe correspondente e no maior nível de habilitação comprovada e concluída na área de educação específica do cargo pleiteado, apresentada no ato do contrato.”*

**Art. 2º.** Os efeitos financeiros desta lei retroagem a 02 de janeiro de 2009.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 14 abril de 2009.

*[Handwritten signature]*  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Proc. 56.673/2008

jpt



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 22/04/2009

*Serra*

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 3351**

**DECLARA DE UTILIDADE MUNICIPAL O  
“PROJETO S.A.L – APOIO AO DROGADO E  
AO ALCOOLATRA”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica declara de Utilidade Pública Municipal o “**Projeto S.A.L – Apoio ao Drogado e ao Alcoolatra**”, com sede á Rua Manoel Aruanda, nº 1, Sítio Irema, Serra/ES.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 13 de abril de 2009.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Processo nº 17.378/2009

qmgo

Praça Dr. Pedro Feu Rosa, nº 01, Centro, Serra/ES



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 22/04/2009

*Aurea*

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 3349**

**FICA DENOMINADO "VEREADOR ALEMÃO DO PANTANAL" O CAMPO DE FUTEBOL DO BAIRRO JARDIM CARAPINA, NESTE MUNICÍPIO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica denominado "**Vereador Alemão do Pantanal**" o Campo de Futebol do Bairro Jardim Carapina, neste Município.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 13 de abril de 2009.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Processo nº 17.380/2009

qmgo

Praça Dr. Pedro Feu Rosa, nº 01, Centro, Serra/ES





PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 22/04/2009  
Auxilia

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 3348**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE  
MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO  
DA SERRA, RECUPER – LIXO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município da Serra – RECUPER – LIXO**, sediada à Rua Assembléia de Deus, nº41, Jardim Tropical, Serra/ES.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 13 de abril de 2009.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Processo nº 17.375/2009

qmgo

Praça Dr. Pedro Feu Rosa, nº 01, Centro, Serra/ES





PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 22/04/2009  
Serra

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 3347**

**ATUALIZA A DENOMINAÇÃO DOS  
LAGRADOUROS DO BAIRRO CONJUNTO  
CARAPINA I.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam criados, organizados e denominados os logradouros do **Bairro Conjunto Carapina I**, localizado na área Urbana delimitada pelo perímetro estabelecido pela Lei Municipal 2.142 de 22 de dezembro de 1998, nos termos do anexo único desta Lei.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 15 de abril de 2009.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Processo nº 17.455/2009

als

Praça Dr. Pedro Feu Rosa, nº 01, Centro, Serra/ES



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 22/04/2009  
AUXÍLIO

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 3345

FICA DENOMINADO “ESCADARIA  
EUTÍQUIO BATISTA FILHO”

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Passa a denominar-se “Escadaria Eutíquio Batista Filho” a escadaria sem denominação, que interliga à Rua do limão à Praça do Bairro São João Batista em Nova Almeida.

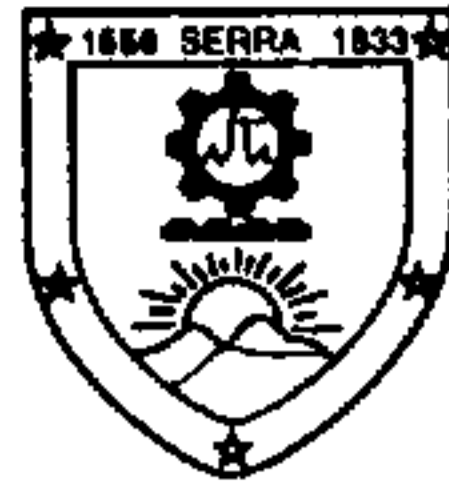
**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 13 de abril de 2009.

  
ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL  
Prefeito Municipal

Processo nº 17.380/2009  
qmgo

Praça Dr. Pedro Feu Rosa, nº 01, Centro, Serra/ES



*Serra*

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 3344**

**FICA DENOMINADA “ABEL BEZERRA” A  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO  
FUNDAMENTAL DO BAIRRO FEU ROSA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Passa a denominar-se Escola Municipal de Ensino Fundamental “**Abel Bezerra**”, localizada na Rua dos Eucaliptos, nº 589 (antiga Escola Alternativo de Feu Rosa Nova), no Bairro Feu Rosa, neste Município.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 14 de abril de 2009.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Processo nº 17.021/2009

qmgo



**LEI 3037**

**PROÍBE ÀS EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS EXIGIREM DOS CANDIDATOS QUE ESTIVEREM PRESTANDO CONCURSO OU DISPUTANDO VAGA PARA TRABALHO A COMPROVAÇÃO DO NADA CONSTA, S.P.C, SERASA E ATESTADO DE IDONEIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no § 5º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido às empresas públicas e privadas exigirem dos candidatos que estiverem prestando concurso ou estiverem disputando vaga para trabalho a comprovação do NADA CONSTA, S.P.C., SERASA e ATESTADO DE IDONEIDADE.

**Art. 2º** - A exigência será caracterizada como ato discriminatório.

**Art. 3º** - O não cumprimento desta Lei implicará Inquérito Administrativo no caso de Empresas Públicas e das Empresas Privadas, caso se caracterize o objeto desta Lei, dará causa a cassação do Alvará de funcionamento.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 31 de maio de 2007.

  
**JOÃO LUIZ TEIXEIRA CORREA**  
Vice-Presidente



**LEI 2978**

**FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ORGANIZAR CURSOS DE PREPARAÇÃO E FORMAÇÃO DE MENORES ENGRAXATES, INSTALANDO-OS NAS PRINCIPAIS PRAÇAS, PONTOS TURÍSTICOS E RODOVIÁRIAS DA SERRA.**

O PRESIDENTE MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no § 5º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a organizar, no âmbito da Secretária de Promoção Social, Cursos de Preparação e Formação de Engraxate, para Jovens adolescentes de 13 a 17 anos de idade, indicados e/ou encaminhados ou não, pelos conselhos Tutelares da Criança e do adolescente da Serra.

**Art. 2º.** Os Cursos serão ministrados por pessoas qualificadas e habilitadas para tal, com carga Horária de no Mínimo de 12 horas e, entre as matérias, além de técnica e formas de engraxar sapatos, serão ministradas aulas de Boas Maneiras e informações dos Pontos Históricos e Turísticos da Serra, de forma que o aluno aprendiz de Engraxate possa bem atender e informa Turistas e Visitantes quando estiverem engraxando seus sapatos.

**Art. 3º.** Os alunos que participarem de 90% das aulas receberão Certificado de participação, Uniforme e Cadeira com Caixa Especial e material para realização de suas atividades, podendo o Poder Público celebrar convênios com empresas Públicas e Privadas para o levantamento de recursos financeiros para o cumprimento do presente artigo e a implementação da presente lei.

**§ Único** – Os Engraxates que concluírem o Curso nos termos do Artigo 3º, serão colocados para trabalhar, com respaldo e apoio da Secretaria de Promoção Social, nas Principais Praças da Serra, nas Rodoviárias e se possível através de convênio, nos terminais do Sistema Transcol e, em locais históricos e turísticos, onde haja grande circulação de pessoas e visitantes.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 31 de maio de 2007.

  
**JOÃO LUIZ TEIXEIRA CORREA**  
Vice-Presidente





**LEI 2976**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
INSTALAR BANHEIROS NAS PRAÇAS DA  
SERRA.**

O PRESIDENTE MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no § 5º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instalar Banheiros nas Praças Públicas do Município da Serra, com metragem acima de 2000 metros quadrados.

**Art. 2º.** Para o real cumprimento da presente lei e visado levantamento de recursos financeiros, fica o Poder Executivo autorizado a firma convênios com empresas públicas e privadas para a instalação dos referidos banheiros.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 31 de maio de 2007

  
**JOÃO LUIZ FEIXEIRA CORREA**  
Vice-Presidente



PUBLICADA EM  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 07 / 07 / 2006  
*Mulla*

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
Estado do Espírito Santo

**LEI N.º 2993**

**DENOMINA A PRAÇA PEDRO  
MENDONÇA FEU.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica denominada "PRAÇA PEDRO MENDONÇA FEU", a praça do Bairro Rosário de Fátima localizada na Avenida Santos Dumont, neste Município.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 30 de junho de 2006.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

Processo: 31.867/2006  
LPA.





**INSTITUI O SERVIÇO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no § 5º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Serviço de Arquitetura e Engenharia Públicas, que promoverá assistência técnica e jurídica a elaboração de projeto e construção de edificação no Município, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O Serviço instituído por esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Habitação e Secretaria de Meio Ambiente e terá como objetivos:

**I** – Conscientizar a população da necessidade de serviço de arquitetura e engenharia e de regularização de seu patrimônio, para melhoria da qualidade de vida de sua família e do Município;

**II** – Disponibilizar serviço de arquitetura e engenharia a parcela da população que não consiga acessá-lo por conta própria, por desconhecimento ou por incapacidade financeira;

**III** – Oferecer assessoria técnica gratuita à pessoa comprovadamente carente de recurso financeiro;

**IV** – Garantir a formalização legal de processo de construção, perante órgãos públicos;

**V** – Assegurar e prevenir a não ocupação de área de risco e de interesse ou proteção ambiental;

**VI** – Buscar a ampliação da regularização de parcelamento e construção, mediante aproximação entre legislação, técnica construtiva e prática da população na produção de espaço construído.

**Art. 3º** Fica facultado ao Executivo, para desenvolvimento e operacionalização do serviço instituído por esta Lei, celebrar convênio e firmar contrato com entidade de classe, universidade, empresa ou outro órgão público.

**Art. 4º** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 31 de maio de 2007.

  
**JOÃO LUIZ TEIXEIRA CORREA**  
Vice-Presidente